

Artigo 1º - Fica alterado o "caput", do artigo 5º, da Resolução SEDUC nº 95, de 07-11-2024, com a redação que se segue:

"Artigo 5º - Atendendo-se à prioridade do quadro permanente, com habilitação e autorização, e, posteriormente, do quadro não permanente, contratado e candidato à contratação, com habilitação e autorização, devem ser observadas as disposições previstas neste artigo para fins de atribuição de classes e aulas." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentado, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados na Resolução SEDUC nº 95, de 07-11-2024:

I - o § 2º do artigo 3º, renumerado os §§ 2º e 3º para §§ 3º e 4º;

§ 2º - O Diretor de Escola/Diretor Escolar, pautado no interesse pedagógico da unidade e no desenvolvimento do processo educacional, possui autonomia para remanejar os docentes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais de uma classe para outra, dentro da escola, mediante decisão fundamentada, o que pode ser feito na atribuição inicial ou durante o ano.

II - o artigo 16-A:

Artigo 16-A - Nos casos de docentes da Educação Especial, o Diretor de Escola/Diretor Escolar poderá remanejar o professor de acordo com a necessidade dos alunos correspondentes, observando a especialidade que possui e o tipo de deficiência dos estudantes, com fundamento no item 1, do § 1º, do artigo 10, da Resolução da Secretaria do Estado da Educação – SEDUC nº 21/2023, tornando seu efeito a atribuição feita em desacordo com este artigo.

Parágrafo único - Caso não seja possível o atendimento de que trata o "caput" em nível de unidade escolar, o docente será direcionado para que a atribuição seja feita em nível de Diretoria de Ensino, com base no inciso I, do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 66.793/2022."

Artigo 3º - Fica revogado o inciso I, do artigo 45, da Resolução SEDUC nº 95, de 07 de novembro de 2024.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08-11-2024.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Altera dispositivos da Resolução SEDUC nº 77, de 24/10/2024, que dispõe sobre o processo de credenciamento, transferência, alocação e realocação do Programa Ensino Integral – PEI – 2025

O Secretário do Estado da Educação no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam alterados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados na Resolução SEDUC nº 77, de 24/10/2024:

I - o "caput" do artigo 9º;

"Artigo 9º - Quanto aos docentes descritos nos incisos I, II e III, do artigo 8º, desta Resolução, que desejarem participar do processo de transferência entre unidades do Programa de Ensino Integral - PEI, o Diretor de Escola/Escolar deverá autorizá-los através da declaração de anuência." (NR)

II - o inciso V do artigo 16:

"V - Atendimento dos docentes Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio contratados (categoria "O") excedentes no módulo e, posteriormente, dos candidatos à contratação, ainda que remanescentes de concurso, desde que estejam credenciados e com avaliação favorável à permanência." (NR)

III - a alínea "c" do artigo 17:

"c" dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio contratados (categoria "O") excedentes no módulo e, posteriormente, dos candidatos à contratação, ainda que remanescentes de concurso, desde que estejam credenciados e com avaliação favorável à permanência." (NR)

Artigo 2º - Fica revogado o inciso IV, do artigo 8º, da Resolução SEDUC nº 77 de 24/10/2024.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24-10-2024.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 22, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece as diretrizes e orientações referentes ao Programa Estágio SP na modalidade Monitoria, com vagas para alunos da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e pagamento de Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM, denominado aluno Monitor do BEEM

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou a Coordenadoria Pedagógica (COPE) e considerando:

- o dever do Estado de assegurar a educação básica, com o princípio de garantia de padrão de qualidade, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996;

- a Lei 18.028/2024, de 10 de setembro de 2024, que Institui o Programa Estágio SP, de incentivo à concessão de estágio, aprendizagem profissional e monitoria para estudantes da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, visando a formação técnica e acadêmica;

- o decreto 68.935, de 2 de outubro 2024 que regulamenta a Lei no 18.028;

- a missão de promover o protagonismo juvenil e a aprendizagem colaborativa no ambiente escolar;

- o impacto positivo de ações de monitoria escolar na melhoria dos resultados de engajamento, do protagonismo juvenil e da aprendizagem;

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta resolução regulamenta o Programa Estágio SP na modalidade Monitoria, com vagas para Alunos da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e pagamento de Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM, denominado Alunos Monitores do BEEM.

Artigo 2º - As vagas de monitoria destinam-se aos alunos da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, com o objetivo de engajá-los como monitores de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, visando o aprimoramento da aprendizagem e a promoção do protagonismo juvenil.

Artigo 3º - A monitoria de alunos no Programa Estágio SP será executada pela Secretaria da Educação, cabendo-lhe a intermediação, a orientação para o trabalho e o acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO II

DA MONITORIA

Artigo 4º - A monitoria prevê a seleção de alunos Monitores do BEEM para exercer atividades nas escolas da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, segundo as diretrizes:

I - serão selecionados alunos da Rede Estadual que se destacarem no SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) e que tiverem alta frequência escolar;

II - os Alunos Monitores do BEEM atuarão, preferencialmente, nas aulas relacionadas com componentes de Matemática ou Língua Portuguesa;

III - a monitoria contará com dedicação ao projeto;

a) 16 (dezesseis) horas semanais, sendo 12 (doze) horas destinadas às ações de monitoria e 4 (quatro) horas dedicadas para a realização de trilha de formação e estudos, ou;

b) 8 (oito) horas semanais, sendo 6 (seis) horas destinadas às ações de monitoria e 2 (duas) horas dedicadas para a realização de trilha de formação e estudos;

Parágrafo único - A orientação relativa à quantidade de vagas de monitoria e carga horária atribuída de cada Unidade Escolar constará em edital próprio.

Artigo 5º - São objetivos do Programa Estágio SP, na modalidade Monitoria:

I - engajar os alunos monitores e monitorados no processo de aprendizagem, promovendo a interação entre pares e fortalecendo a comunidade escolar;

II - desenvolver competências acadêmicas e socioemocionais nos alunos monitores e monitorados, contribuindo para sua formação integral;

III - promover o engajamento dos alunos monitorados, aprimorando seu desempenho nas avaliações internas e externas;

IV - garantir que os alunos monitorados do BEEM tenham suporte adicional em suas atividades escolares nos componentes de Língua Portuguesa, Matemática;

Artigo 6º - São objetivos para o Aluno Monitor do BEEM:

I - atuar como protagonista no processo de aprendizagem, com vistas a desenvolver suas próprias competências pedagógicas e de liderança, aprimorando sua capacidade de comunicação, cooperação e resolução de problemas;

II - apoiar os Alunos nos componentes de Língua Portuguesa ou Matemática auxiliando no entendimento dos conteúdos e incentivando o desenvolvimento de habilidades fundamentais;

III - promover o engajamento dos colegas nas atividades escolares, especialmente aqueles que apresentam maiores dificuldades, motivando-os a melhorar seu desempenho nas avaliações internas e externas;

IV - atuar com responsabilidade, compromisso e engajamento com a monitoria.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE

Artigo 7º - A seleção dos Alunos Monitores do BEEM para atuação na monitoria ocorrerá mediante processo seletivo a ser realizado pela Coordenadoria Pedagógica (COPE) e pela Unidade Escolar, considerando os seguintes critérios de elegibilidade:

I - estar regularmente matriculado(a) na Rede Estadual de Ensino de São Paulo no ano letivo correspondente à vigência da bolsa na unidade escolar em que irá atuar;

II - ter idade mínima de 14 anos completo na data inscrição do edital;

III - ter frequência efetiva na Unidade Escolar;

IV - ter realizado o SARESP;

V - ser autorizado por representante ou assistente legal, caso seja menor de 18 (dezoito) anos;

VI - ter disponibilidade para cumprir a carga horária de monitoria estabelecida;

VII - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino e maior de 18 anos;

Parágrafo único - O ano de referência para avaliação da frequência efetiva e para realização do SARESP será estabelecido em edital.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 8º - A Secretaria da Educação realizará a publicação de editais visando à seleção do Alunos Monitores do BEEM, que serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 9º - A Secretaria da Educação indicará, a cada edital, o número de vagas de cada Unidade Escolar, o período da monitoria e a carga horária de cada vaga.

Artigo 10º - O processo de seleção avaliará, prioritariamente:

I - desempenho: nota do estudante no SARESP no(s) componente(s) correspondente(s) à monitoria, com critério estabelecido em edital;

II - engajamento: frequência do estudante, com critério estabelecido em edital;

III - competência: desempenho do estudante em entrevista realizada pela escola, com rubrica estabelecida em edital.

Artigo 11 - O processo de inscrição e aprovação de seleção dos Alunos Monitores do BEEM ocorrerá por meio da Secretaria Escolar Digital (SED), seguindo duas etapas:

I - período de inscrição dos alunos;

a. estudante se candidata no componente que deseja ser monitor;

b. escola visualiza a lista de alunos inscritos da sua escola;

II - período de aprovação dos candidatos:

a. sistema desclassifica o Aluno que não atingir frequência geral mínima de 85% no ano anterior ao edital;

b. alunos com frequência igual ou superior a 85% são classificados como pré-aprovados;

c. sistema exibe lista de candidatos da Unidade Escolar, por componente e por ordem decrescente de nota no SARESP do respectivo componente, assim como seus status (desclassificado ou pré-aprovado);

d. Unidade Escolar entrevista candidatos pré-aprovados utilizando a rubrica de avaliação sugerida no edital;

e. Unidade Escolar aprova candidatos dentro dos alunos com status pré-aprovado e à luz do seu processo de entrevista e da nota do SARESP, com base no número de vagas que foi disponibilizado em edital;

Parágrafo único: A Unidade Escolar deverá aprovar candidatos com ótimo desempenho acadêmico;

1. Preferencialmente, estes candidatos devem estar no grupo de 20% alunos com melhor desempenho da sua série, na escola, no respectivo componente da monitoria;

2. Caso nenhum candidato atinja este critério, sugere-se que a escola não aprobe candidatos, prezando pela qualidade da monitoria.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E DA ALOCAÇÃO

Artigo 12 - A carga horária dedicada à monitoria, que equivale a 75% do total, deverá ser distribuída segundo os seguintes critérios, preferencialmente:

I - para Unidade Escolar com jornada Parcial, conforme Anexo I;

II - para Unidade Escolar com jornada PEI 7 horas, conforme Anexo II; e

III - para Unidade Escolar com jornada PEI 9 horas, conforme Anexo III.

Artigo 13 - A carga horária dedicada à trilha de formação e estudos, que equivale a 25% do total, deverá ser distribuída segundo, preferencialmente, as seguintes ações:

I - realização prévia das atividades de Orientação de Estudos do componente que é monitor, preparando-se para ajudar os monitorados nas atividades de monitoria;

II - participação das atividades de formação síncronas e assíncronas ofertadas pela Coordenadoria Pedagógica (COPE);

III - encontros regulares com professor(es) regentes de Orientação de Estudo do componente que é monitor e pessoa da equipe gestora que é responsável pelo projeto na Unidade Escolar.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS

Artigo 14 - A bolsa de Monitoria constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos pedagógicos relacionados à manutenção de vínculos entre os(as) alunos e comunidade escolar das escolas estaduais de São Paulo.

Artigo 15 - O(A) Aluno Monitor do BEEM selecionado(a) receberá uma bolsa no valor mensal de R\$555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ou R\$296,16 (duzentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), de acordo com a carga horária:

I - para alunos com jornada de 16 (dezesseis) horas, será paga a bolsa no valor mensal de R\$555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos);

II - para alunos com jornada de 8 (oito) horas será paga a bolsa no valor mensal de R\$296,16 (duzentos e noventa e seis reais e dezessete centavos);

III - o valor da bolsa poderá ser atualizado anualmente de acordo com o reajuste anual do salário-mínimo no Estado de São Paulo, com valor exato a ser definido em cada edital.

Artigo 16 - A bolsa de Monitoria, objeto desta Resolução, será concedida pela Coordenadoria Pedagógica (COPE), conforme cronograma estabelecido em edital;

Artigo 17 - O pagamento da bolsa está condicionado a:

I - cumprimento da carga horária explicitada no artigo 4º desta resolução;

II - engajamento dos seus monitorados conforme avaliação da equipe gestora da Unidade Escolar;

III - entrega dos relatórios mensais do monitor, mediante aprovação da Unidade Escolar;

IV - participação do Aluno Monitor do BEEM nas ações formativas;

Parágrafo único: Os critérios, as datas e recorrências das entregas e sanções relativas ao não cumprimento das condições acima serão definidas em edital próprio.

Artigo 18 - A vigência e duração da bolsa será divulgada em edital;

Artigo 19 - O pagamento da bolsa será realizado em conta poupança vinculada diretamente ao CPF do aluno(a) monitor(a), por meio da Poupança Social, produto do Banco do Brasil.

Artigo 20 - A criação da conta será realizada diretamente pelo Banco do Brasil, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 21 – Caberá à Coordenadoria Pedagógica (COPEP):

- I – estabelecer diretrizes e orientações pedagógicas que nortearão o trabalho dos monitores, assegurando a coerência com o currículo e as necessidades das Unidades Escolares;
- II – acompanhar a implementação das monitorias do Programa Estágio SP, propondo ajustes e reorientações quando necessário para garantir a qualidade do projeto e a efetividade dos resultados;
- III – fornecer suporte formativo às equipes gestoras e aos professores regentes, a fim de potencializar o trabalho dos monitores e maximizar o impacto pedagógico nas turmas atendidas;
- IV – fornecer atividades formativas para os(as) Alunos Monitores do BEEM;
- V – expedir comunicados e instruções complementares que se façam necessários ao bom andamento do programa, assegurando que todas as unidades escolares tenham acesso a informações atualizadas;
- VI – definir em edital como será utilizado a carga horária do(a) monitor(a) dedicado para a trilha de formação e estudos, determinada no artigo 4º desta Resolução;
- VII – atribuir profissionais para formar os(as) Alunos Monitores do BEEM por meio de encontros síncronos ou assíncronos, potencializando o engajamento e desenvolvimento destes;

Artigo 22 – Caberá à Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE) preparar os profissionais a que se refere o inciso VII do artigo 21, desta resolução, com vistas a potencializar a qualidade das ações formativas da COPEP.

Artigo 23 – Caberá à Diretoria de Ensino:

- I – acompanhar o desenvolvimento da monitoria nas unidades escolares de sua jurisdição, garantindo a implementação das diretrizes estabelecidas pela SEDUC;
- II – oferecer apoio e orientação às equipes gestoras e professores regentes sobre as melhores práticas para o acompanhamento dos(as) Alunos Monitores do BEEM;
- III – realizar visitas periódicas às unidades escolares para monitorar o andamento do programa e propor ajustes, caso necessário, para a melhoria contínua das ações;

Artigo 24 – Caberá à Unidade Escolar:

- I – determinar uma pessoa da equipe gestora para ser o ponto focal do projeto, ficando ela responsável pelas atribuições a seguir;
- II – apoiar os Alunos Monitores do BEEM elegíveis para a monitoria no processo de inscrição, seguindo os critérios estabelecidos nos editais e orientações da SEDUC;
- III – se determinado em edital, organizar banca de entrevista para avaliação e determinar os Alunos Monitores do BEEM aprovados para a monitoria, dentre a lista de inscritos e não desclassificados;
- IV – assegurar que os(as) Alunos Monitores do BEEM tenham o apoio necessário dos(as) professores(as) regentes e das equipes pedagógicas para desenvolverem suas atividades com qualidade;

V – avaliar e aprovar os relatórios mensais dos(as) monitores(as). Estes relatórios condicionam a bolsa;

VI – monitorar a assiduidade e o desempenho dos(as) Alunos Monitores do BEEM, bem como assegurar o cumprimento da carga horária e a participação nas ações formativas previstas;

VII – facilitar a criação e uso de espaços adequados para o desenvolvimento das atividades de monitoria, assegurando que os monitores tenham condições de atuar com eficiência;

VIII – avaliar a aprovação e manutenção dos(as) Alunos Monitores do BEEM na monitoria, considerando o desempenho e engajamento dos Alunos Monitores do BEEM;

IX – permitir que os monitores usufruam da logística da escola já existente se isso facilitar a sua atuação, como acesso ao transporte oferecido no contraturno, lanche oferecido no contraturno, almoço, acesso à sala adequada para guardar seus pertences e realizar o momento de planejamento e estudos, entre outros;

X – estabelecer quais turmas e alunos serão monitorados por cada Aluno Monitor do BEEM;

XI – definir quais serão os horários semanais disponibilizados por cada Aluno Monitores do BEEM para as ações de monitoria;

XII – realizar, via Secretaria Escolar Digital (SED), o encerramento da bolsa do(a) monitor(a) caso ele(a) fique afastado da escola por um período superior a três semanas, impossibilitando a sua atuação como monitor(a);

XIII – selecionar um(a) novo(a) candidato(a) via Secretaria Escolar Digital (SED), para reposição da vaga de um(a) Aluno Monitor do BEEM com bolsa encerrada, caso o prazo definido em edital esteja vigente.

Artigo 25 – Caberá ao professor regente do componente de Orientação de Estudos:

- I – acompanhar e orientar os(as) Alunos Monitores do BEEM de suas turmas nas suas atividades, garantindo que cumpram as funções previstas na monitoria e que suas ações estejam alinhadas com as necessidades pedagógicas das turmas monitoradas;

II – participar das ATPC de Orientação de Estudo ou do Multiplica Orientação de Estudo;

III – mediar o diálogo e o desenvolvimento dos Alunos Monitores do BEEM de suas turmas como protagonistas e referências para os demais colegas;

IV – permitir que o(a) Aluno Monitor do BEEM atue dentro da aula de Orientação de Estudo, potencializando o seu engajamento e impacto;

Artigo 26 – Caberá ao estudante monitor:

I – cumprir a carga horária de monitoria estabelecida para sua jornada, assegurando participação ativa e comprometida nas atividades propostas durante a carga horária de Orientação de Estudos e em horários complementares;

II – participar das ações formativas, garantindo o desenvolvimento de competências necessárias para a execução de suas funções como monitor(a);

III – manter uma postura de liderança e protagonismo, servindo como exemplo positivo para os demais alunos e colaborando para o engajamento das turmas monitoradas;

IV – zelar pelo bom uso dos recursos e dos espaços destinados ao programa, mantendo a responsabilidade sobre suas atividades e ações;

V – realizar a entrega de relatórios mensais de suas ações de monitoria;

VI – realizar antecipadamente as atividades previstas pelo professor para o componente de Orientação de Estudos.

CAPÍTULO VIII**DO HORÁRIO DE MONITORIA**

Artigo 27 – Caberá à Unidade Escolar definir o horário de alocação de cada monitor, maximizando o número de turmas da 3ª série do Ensino Médio e do 9º ano do Ensino Fundamental dos Anos Finais atendidas, em cada componente, respectivamente:

I – para escolas com jornada Parcial e PEI de 7 horas, deve ser priorizada a atuação no contraturno; Excepcionalmente, monitores da 3ª série poderão atuar no turno para monitorar turmas da 3ª série;

II – para escolas com jornada PEI de 9 horas, a atuação será no turno e com carga de 8 horas, devido a jornada integral;

III – no caso excepcional de atuação durante o turno, deverá ser priorizado a monitoria na sua própria turma;

IV – no caso excepcional de atuação durante o turno, o monitor preferencialmente deverá atuar durante as aulas dos componentes que não fazem parte da Formação Geral Básica (FGB).

CAPÍTULO IX**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 28 – A Coordenadoria Pedagógica (COPEP) e a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo (EFAPE), observada a competência, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 29 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Carga Horária Unidade Escolar com Jornada Parcial referente o inciso I do artigo 12

Prioridade	Quantidade de Aulas	Aula do Monitor	Aula do Monitorado	Turma do monitorado	Turno
1	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (turma do monitor)	Regular
2	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (outra turma que não a do monitor)	Regular

3	-	não monitora	monitora	monitor)	
4	-	Intervalo	Intervalo	3ª série EM	Regular
5	2 aulas	Tempos de aula imediatamente após horário de saída	Tempos de aula imediatamente após horário de saída	3ª série EM	Contraturno
6	2 aulas	-	Orientação de Estudo do componente que monitora	9º ano AF	Contraturno
7	-	-	Aula de FGB do componente que monitora	9º ano AF	Contraturno
			Clube de estudos, plantão de dúvidas, outros modelos que a escola determine	3ª série EM / 9º ano AF	Contraturno

ANEXO II

Carga Horária Unidade Escolar com jornada PEI 7 horas referente o inciso II do artigo 12

Prioridade	Quantidade de Aulas	Aula do Monitor	Aula do Monitorado	Turma do monitorado	Turno
1	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (turma do monitor)	Regular
2	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que não monitora	Orientação de Estudo do componente que não monitora	3ª série EM (outra turma que não a do monitor)	Regular
3	2 aulas	Eletiva ou Projeto de Vida	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (outra turma que não a do monitor)	Regular
4	-	Intervalo	Intervalo	3ª série EM	Regular
5	-	Tempos de aula imediatamente antes ou após horário de entrada e saída	Tempos de aula imediatamente antes ou após horário de entrada e saída	3ª série EM	Contraturno
6	2 aulas	-	Orientação de Estudo do componente que monitora	9º ano AF	Contraturno
7	2 aulas	-	Aula de FGB do componente que monitora	9º ano AF	Contraturno
8	-	-	Clube de estudos, plantão de dúvidas, outros modelos que a escola determine	3ª série EM / 9º ano AF	Contraturno

ANEXO III

Carga Horária Unidade Escolar com jornada PEI 9 horas referente o inciso III do artigo 12

Prioridade	Quantidade de Aulas	Aula do Monitor	Aula do Monitorado	Turma do monitorado	Turno
1	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (turma do monitor)	Integral
2	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que não monitora	Orientação de Estudo do componente que não monitora	3ª série EM / 9º ano AF	Integral
3	2 aulas	Eletiva, EMA ou Projeto de Vida	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM / 9º ano AF	Integral
4	-	Intervalo	Intervalo	3ª série EM / 9º ano AF	Integral
5	-	-	Clube de estudos, plantão de dúvidas, outros modelos que a escola determine	3ª série EM / 9º ano AF	Integral

RESOLUÇÃO SEDUC N° 14 , DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Resolução SEDUC 6 de 4 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das unidades escolares no âmbito do Programa Ensino Integral (PEI).

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou a Coordenadoria Pedagógica – COPEP,

Resolve:

Artigo 1º – Fica acrescentado o Parágrafo único ao Artigo 7º na Resolução SEDUC nº 6, de 4 de janeiro de 2025:

“Parágrafo único - Para unidades escolares que atendem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no horário destinado ao alinhamento coletivo (ATPCG) dos docentes, o vice-diretor ficará responsável pela organização e desenvolvimento das práticas pedagógicas com os estudantes com a atuação de parte dos docentes, conforme disposto pela Equipe Gestora.”(NR)

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação**PORARIA DO COORDENADOR**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

PORARIA DO COORDENADOR

Homologando nos termos das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11/12/2017, o curso de atualização *Minuto Escola - 1ª Edição/2024* proposto e executado pelo parceiro *Um Minuto Produções Culturais LTDA*, autorizado pela Portaria do Coordenador de 12/06/2024, publicada na Edição de 13/06/2024 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Portaria de Retificação da Portaria de Autorização do Coordenador de 05/12/2024, publicada na Edição de 09/12/2024 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, realizado no período de 01/08/2024 a 31/10/2024, com 30 horas, na modalidade EaD, na Plataforma Moodle do Minuto Escola, no endereço, acesso pelo link: www.minutoescola.com.

PORARIA DO COORDENADOR

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

PORARIA DO COORDENADOR

Retificando a publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, Edição de 10 de maio junho de 2024, Portaria de Autorização do Coordenador de 09 de maio de 2024,

Onde se lê:

Autorizando, nos termos das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11/12/2017, os Cursos de Atualização propostos por Órgãos da Estrutura Básica da Secretaria da Educação e executados por Instituição Parceira: Órgão Proponente - Órgão Executor - nº do Processo - Nome do Curso - Pólo/Alvo - Carga Horária - Período de Realização - Local de Realização.

Faculdade de Saúde Pública-ESP/UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP - SEI 015.00290298/2024-47 - curso “Programa Educação Alimentar - Integrando Ciência, Escola e Saúde” - 1ª Edição/2024” - todos os servidores dos quadros QM, QAE e QSE da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo-SEEDUC, 110 horas, de 01/06/2024 até 30/09/2024, EaD, na Plataforma, link: <https://cursosextenso.usp.br/dashboard/>
Lela-se:

Autorizando, nos termos das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11/12/2017, os Cursos de Atualização propostos por Órgãos da Estrutura Básica da Secretaria da Educação e executados por Instituição Parceira: Órgão Proponente - Órgão Executor - nº do Processo - Nome do Curso - Pólo/Alvo - Carga Horária - Período de Realização - Local de Realização.

Faculdade de Saúde Pública-ESP/UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP - SEI 015.00290298/2024-47 - curso “Programa Educação Alimentar - Integrando Ciência, Escola e Saúde” - 1ª Edição/2024” - todos os servidores dos quadros QM, QAE e QSE da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo-SEEDUC, 110 horas, de 01/06/2024 até 30/12/2024, EaD, na Plataforma, link: <https://cursosextenso.usp.br/dashboard/>

Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**Departamento de Gestão de Infraestrutura****Centro de Normatização e Acompanhamento de Utilidades Públicas****EXTRATOS DE CONTRATOS RETI-RATIFICADOS**

Contrato CISE de N°: 027/24 - Processo SEI de N°: 015.00175506/2024-89 - Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE) - Contratada: Celow Service LTDA - Objeto: Limpeza Escolar - Data de Assinatura do Contrato: 28/03/2024 - Vigência: 30 (Trinta) Meses - Valor do Contrato: R\$ 47.541.085,47.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).